

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – COLEJUR

**Projeto de Lei Ordinária n.º 13/2025**  
**Processo n.º 336/2025**

### RELATÓRIO

Trata-se de **Projeto de Lei Ordinária nº. 13/2025**, de autoria do **Vereador Paulo de Oliveira Cruz Neto**, que “DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS, VACINAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES DISPONÍVEIS E INDISPONÍVEIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.”

Cumprindo os trâmites legais, e em atendimento ao artigo 79 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa de Leis, o referido projeto veio a esta Comissão para emissão de parecer.

**Art. 79** - Compete à comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

**§ 1º** - Salvo expressa disposição em contrário deste regimento, é obrigatória à audiência da comissão de legislação, justiça e redação final, em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções em que tramitarem pela câmara.

**§ 2º** - Concluindo a comissão de legislação, justiça e redação final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá do plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

**§ 3º** - A comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim atendida e colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I** - Organização administrativa da prefeitura e da câmara;
- II** - Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III** - Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV** - Participação de consorcio;
- V** - Concessão de licença ao prefeito ou ao vereador;
- VI** - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

 (28) 352-6280

 [camara@camaraitapemirim.es.gov.br](mailto:camara@camaraitapemirim.es.gov.br)

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 [www.camaraitapemirim.es.gov.br](http://www.camaraitapemirim.es.gov.br)



Eis o breve relatório.

## PARECER

Cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e técnico.

Analisando o Projeto de Lei Ordinária em comento, verificamos que a Procuradoria **NÃO ENCONTROU** óbice com respeito a Legalidade e Constitucionalidade de sorte que esta Comissão também nada encontrou que impeça o seu prosseguimento.

## VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária em análise, opinando pela aprovação do mesmo.



Itapemirim/ES, 24 de junho de 2025.

**Delson de Souza Carneiro**  
Presidente da COLEJUR

**Vandilson Tomás de Araújo**  
Vice-Presidente da COLEJUR

**Joceir Cabral De Melo**  
Membro da COLEJUR

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

